



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 03/06/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.214 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº	1486
Em	07 1 06 2013
PROTOCOLISTA	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR PERCENTUAL SOBRE O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) COMO COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA (PRODNORTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba (PRODNORTE), CNPJ nº 10.820.775/0001-67.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Nova Venécia-ES, através do consórcio PRODNORTE, junto aos governos estadual e federal e aos diversos ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do município.
- II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III - representar o município em eventos oficiais nacionais;
- IV - desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão municipal;



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 03/06/13
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

- V - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades do Nordeste capixaba para que indiquem prioridades nos atendimentos pelos poderes públicos;
- VI - assessorar o município na adoção de políticas econômicas, sociais e ambientais, auxiliar e estimular a discussão e a implementação, junto aos municípios associados, de políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável;
- VII - fomentar a criação de mecanismos que visem ações planejadas transparentes, e o equilíbrio das contas públicas;
- VIII - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismos conjuntos para capacitação de capital humano, consultorias, estudos, execução e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida dos munícipes;
- IX - estimular e auxiliar na organização de fóruns, seminários e assembleias, nas diversas áreas de atuação do município, visando ações integradas;
- X - conjugar, estimular e coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;
- XI - estimular a sustentabilidade, o bom uso e a recuperação de recursos naturais.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, bem como as descritas no estatuto, o Município de Nova Venécia-ES contribuirá financeiramente com a Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba (PRODNORTE) em percentual mensal sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), estabelecido pela associação.

Paragrafo único. A cota de contribuição mensal, destinada ao custeio fica determinada em 0,2 % (zero vírgula dois por cento) a 2,0 % (dois por cento) do FPM.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor correspondente à contribuição a ser destinada ao consórcio PRODNORTE para o exercício de 2013.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 03/06/13
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos três dias do mês de junho de 2013; 59º Emancipação Política; 15ª Legislatura.

[Handwritten signature]
MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito